



**LEI Nº 2.335 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica municipal faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de profissionais nas áreas e quantitativos discriminadas nos anexos da presente lei, no âmbito da Administração Direta, sem concurso (art. 37, IX, da Constituição Federal).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Entendem-se como temporários e excepcionais, as situações cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área.

**Art.2º** - A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas do Contrato Administrativo, exceto quanto ao prazo, que não excederá de 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12 meses.

**Art.3º**- As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

**Art.4º**- Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal n.º 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

**Art.5º**- O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:  
I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou ter nacionalidade portuguesa, desde que amparado pelo decreto federal nº 3.927/2001, conforme disposto no artigo 12,§ 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº03/1994;  
II – Gozar de Direitos Políticos;  
III – Estar quite com as obrigações eleitorais;  
IV – Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;  
V – Ter no mínimo , 18(dezoito) anos completos na data da posse;  
VI – Gozar de boa saúde física e mental;  
VII – Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;  
VIII – Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções, conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos VI e VII deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art.6º** - Sempre que as funções a serem exercidas correspondem às de um cargo existente na estrutura da Administração, ter-se-á como referência para a remuneração do contrato os vencimentos do cargo correlato, na classe inicial, quando se tratar de carreira, excluídas as vantagens.

**Art.7º**-O pedido de autorização para contratação será dirigido ao Prefeito, cujo contrato será celebrado mediante termo aprovado em regulamento e publicado por extrato, com o nome e qualificação do contratado, no prazo de 15 dias.

**Art.8º**-As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos nos anexos da presente Lei.

**Art.9º**-Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados os seguintes direitos:

- I. Licença Maternidade;
- II. Licença Paternidade;

**Art.10**- Fica a critério de cada secretaria a contratação para os respectivos cargos constantes nos anexos, devendo fazê-lo de acordo com as necessidades da Administração.

**Art.11**-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para cobertura das despesas realizadas.

**Art.12**-As nomeações e contratações deverão observar o disposto na Lei Complementar nº101/00, especialmente em seu artigo 21, parágrafo único, que trata da responsabilidade fiscal.

**Art.13**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

**Art.14**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE MAIO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ANEXOS DA LEI Nº2.335 DE 04 DE MAIO DE 2017.**

**ANEXO I**

**Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
ENGENHEIRO SENIOR	05	40h/Sem.	R\$ 4.500,00
ENGENHEIRO JUNIOR	01	40h/Sem.	R\$ 3.500,00
ARQUITETO	01	40h/Sem.	R\$ 4.500,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	40h/Sem.	R\$ 937,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	40h/Sem.	R\$ 1.400,00
MOTORISTA	03	40h/Sem.	R\$ 1.200,00
VIGIA	01	40h/Sem.	R\$ 937,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	01	40h/Sem.	R\$ 1.350,00

**ANEXO II**

**Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
ASSISTENTE SOCIAL	10	30h/Sem.	R\$ 2.000,00
PSICÓLOGO	07	30h/Sem.	R\$ 2.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	01	30h/Sem.	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DO CRAS	03	40h/Sem.	R\$ 1.500,00
COORDENADOR DO CREAS	01	40h/Sem.	R\$ 1.500,00
DIRETOR DE ABRIGO	01	40h/Sem.	R\$ 1.500,00
DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL	03	40h/Sem.	R\$ 1.300,00
EDUCADOR SOCIAL	08	40h/Sem.	R\$ 1.200,00
RECREADORA	02	40h/Sem.	R\$ 1.200,00
MOTORISTA	03	40h/Sem.	R\$ 1.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09	40h/Sem.	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	01	40h/Sem.	R\$ 1.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	40h/Sem.	R\$ 937,00
AGENTE DE COZINHA	05	40h/Sem.	R\$ 937,00
MÃE SOCIAL	04	40h/Sem.	R\$ 937,00
CUIDADORA	04	40h/Sem.	R\$ 937,00
INSTRUTOR I	08	40h/Sem.	R\$ 1.314,82
INSTRUTOR II	14	40h/Sem.	R\$ 937,00

**ANEXO III**

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Regional**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
OPERADOR DE MÁQUINA	06	40h/Sem.	R\$ 1.400,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	40h/Sem.	R\$ 3.500,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV**

**Secretaria Municipal de Fazenda**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
CONTADOR	05	40h/Sem.	R\$ 2.899,79
ECONOMISTA	01	40h/Sem.	R\$ 2.899,79

**ANEXO V**

**Fundação MACATUR e Escola Profissionalizante Sara Bocaiúva**

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
INSTRUTOR I	11	16h/Sem.	R\$ 1.314,82
INSTRUTOR II	20	16h/Sem.	R\$ 961,34
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12	40h/Sem.	R\$ 937,00